



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 037/2021. DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre: a adoção de medidas mais restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do município de Piquerobi, e dá outras providências.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou nesta quarta feira, dia 11 de Março de 2021 o Decreto nº 65.563, instituindo medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, bem como o Brasil nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar as novas medidas emergenciais editadas pelo Governo do Estado, visando a contenção da disseminação da COVID-19; e





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO finalmente que todo o Estado de São Paulo, por força de determinação governamental estará em "**fase emergencial**" entre a próxima segunda feira, 15, até 30 de março, que prevê restrições a 14 atividades.

DECRETA:

Art. 1º- As medidas mais restritivas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Piquerobi, durante o período de 15 à 30 de Março de 2021.

Parágrafo Único - As medidas adotadas no caput poderão ser prorrogadas caso haja necessidade.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery").

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, editado pelo Governo do Estado de São Paulo ;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º - Durante o período constante do caput do artigo 1º, será implementado, nos respectivos âmbitos da administração municipal, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, ficando excepcionado os setores de Saúde e Assistência Social





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais e/ou Diretores de cada órgão, mediante ato próprio fundamentado, deverão disciplinar hipóteses excepcionais de trabalho presencial.

Art. 4º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 5º- Fica determinado o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período de 15 à 30 de Março das 20h00 às 5h00.

Art. 6º- Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 15 de março de 2021

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

GRACE KELLI TOMMAZELLI
DIRETORA DE GABINETE

